

CONSÓRCIO MOGIANO



Figura 1 - Código Tributário de Mogi Mirim - SP

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

“Art. 11. A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 1 % (um por cento).”

“Parágrafo único. (Revogado pela Lei complementar nº 42, de 8 de dezembro de 1995)”

“Art. 12. O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção.”

CONSÓRCIO MOGIANO

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

"Art. 41. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplica a alíquota de 1% (um por cento)."

"Art. 42. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:

I - para o terreno, na forma do disposto no art. 12;

II - para a construção, multiplica-se a área construída pelo valor unitário médio correspondente ao tipo e ao padrão de construção, aplicados os fatores de correção.

Art. 43. O Poder Executivo editará mapas contendo:

I - valores do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão;

II - fatores de correção e os respectivos critérios de aplicação."

4 LEI PGV DO MUNICÍPIO

4.1 LEI COMPLEMENTAR N.º 324/17



Figura 2 - Lei PGV de Mogi Mirim

A Lei de PGV do município de Mogi Mirim traz um memorial descritivo com as Zonas da PGV e a localização destas dentro o sistema viário do Município.

CONSÓRCIO MOGIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

ZONA "1-A"

Tem início na esquina da Rua Conde de Parnaíba e Rua Chico Venâncio, deste ponto segue sentido a Rua José Bafafácio, daí desliza à esquerda e segue em direção a Rua Riachuelo, daí desliza à esquerda, e segue sentido a Rua Coronel Guedes, em frente a Igreja Matriz de São José, daí desliza à esquerda e segue até o ponto inicial, abrangendo todos os imóveis confrontantes com a Praça Rui Barbosa.

ZONA "1-B"

Abrange a área localizada entre a Avenida Adib Chaib, Rua João Finazzi, Avenida Dr. Jorge Tibiriçá, Rua Conde de Parnaíba e Rua Governador Pedro de Toledo.

ZONA "1-C"

Abrange a área localizada entre a Avenida Adib Chaib, Rio Mogi Mirim, Avenida Prefeito Luiz Frumilão da Silva e o Córrego Lavapés.

ZONA "1-D"

Abrange a área localizada entre a Avenida Adib Chaib, Avenida Prefeito Luiz Frumilão da Silva e Rua Maria Theresia Gaspar Pires Lemes.

ZONA "2"

Abrange todos os imóveis que confrontam com a Rua Conde de Parnaíba, em toda sua extensão.

ZONA "3"

Tem início na esquina da Rua Coronel Guedes e Rua Ministro Cunha Couto, deste ponto segue sentido a Praça São José, daí desliza à esquerda sentido a Rua Riachuelo, daí desliza à esquerda e segue sentido a Rua Marçalano, daí desliza à esquerda e segue até o ponto inicial.

ZONA "4"

Figura 3 - Anexo I - Planta Genérica de Valores

CONSÓRCIO MOGIANO

4.2 LEI COMPLEMENTAR N.º 344/19

“Dispõe sobre os critérios para apuração dos valores venais dos imóveis urbanos do município de Mogi Mirim, acrescentando fatores de correção para fins de lançamento do imposto predial e terri



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 344/19

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ACRESCENTANDO FATORES DE CORREÇÕES PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERREITORIAL URBANO (IPTU) E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova e o Prefeito CARLOS NELSON RUENO sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins de apuração e determinação do valor venal dos imóveis urbanos, será considerado a base dos dados fornecidos pelo Cadastro Técnico Municipal, com os seguintes elementos:

I - quanto aos terrenos:

- a) suas dimensões;
- b) valor do metro quadrado (PGV);
- c) fatores de correção;

II - quanto às edificações:

- a) área construída;
- b) tipo e padrão da edificação;
- c) valor unitário da construção (PGV);
- d) fatores de correção.

Art. 2º O valor venal dos terrenos será obtido pela multiplicação de sua área em metro quadrado, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, delimitado pelo zoneamento da Planta Genérica de Valores vigente e pelos fatores de correção que possam incidir sobre ele.

Parágrafo único. Havendo divergências de zoneamento em glebas não beneficiadas será considerada a média aritmética dos valores unitários em função das respectivas matriculas.

Art. 3º O valor venal da edificação será obtida pela multiplicação da área construída, pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo e padrão da construção, delimitado na Planta Genérica de Valores vigente, aplicados os fatores de correção de acordo com a conservação, Anexo I, tais como:

- I - bom;
- II - regular;

Car. Ruano

Figura 4 - Lei Complementar nº 344/19

CONSÓRCIO MOGIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - mau.

Art. 4º Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto territorial, o cálculo será determinado em razão dos fatores de correções territoriais, considerando suas características peculiares, constantes na tabela que é parte integrante desta Lei Complementar - Anexo I, nos termos:

I - fator terreno de espinha;

II - fator dimensão do terreno;

III - fator área em alagamento e ou área de proteção ambiental;

IV - fator área com linha de alta-tensão;

V - fator área encravada.

Parágrafo único: Havendo incidência de mais de um fator de correção territorial será adotado, para cálculo do valor do terreno, a soma dos fatores reconhecidos e aplicados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de dezembro de 2019


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA C. F. S. BOGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 14/2019
Assinado: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Ass. Leg. Comp. 14/2019
FOLHA PUBLICADA(D) em 14/12/2019
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL, 14/12/2019)

Figura 5 - Lei Complementar nº 344/19